

---

**ENC: Ofício SEI nº 6446/20258/MPO - Alteração do PLN nº 15/2025.**

---

**De** Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

**Data** Qua, 22/10/2025 19:23

**Para** Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 3 anexos (3 MB)

OFÍCIO SEI Nº 6446.2025.MPO e anexos.pdf; Anexo\_V\_\_PLOA\_2026.xlsx;  
Anexo\_I\_\_Alteracoes\_de\_Dotacoes\_Orcamentarias.xlsx;

---

**De:** ASTEC-MPO <astec.mpo@planejamento.gov.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de outubro de 2025 19:21

**Para:** Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização/DECOM <cmo.decom@camara.leg.br>;  
Sen. Efraim Filho <sen.efraimfilho@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>

**Assunto:** Ofício SEI nº 6446/20258/MPO - Alteração do PLN nº 15/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho Ofício SEI nº 6446/2025/MPO, bem como seus anexos, os quais tratam da alteração do PLN nº 15/2025.

Solicito a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica e Administrativa  
Gabinete da Ministra  
lcc

MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 6446/2025/MPO

Brasília, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala C, sala 12  
70165-900 – Brasília/DF  
cmo.decom@camara.leg.br; sen.efraimfilho@senado.leg.br

Com cópia

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**  
Presidente do Congresso Nacional  
Senado Federal, Anexo II, Ala Affonso Arinos, Gabinete 10  
70165-900 – Brasília/DF  
presidente@senado.leg.br

**Assunto: Alteração do PLN nº 15/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.001678/2025-87.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho proposta de alteração do PLN nº 15, de 2025-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.”, enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.214/2025, de 29 de agosto de 2025.

Em função de solicitações apresentadas por variados órgãos, abaixo resumidas, são propostos remanejamentos de dotações orçamentárias, consolidados no Anexo I (54861062 e 54861106), e a substituição do Anexo V do PLOA 2026, que contempla as autorizações específicas previstas no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026), relacionadas às despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2026, na forma do Anexo II (54861168 e 54861208).

Remanejamento de recursos no âmbito do órgão 25000 – Ministério da Fazenda, com redução de R\$ 100.000.000,00 na UO 71104 (Ação 00M4) e correspondente aumento na UO 25101 (Ação 4641), para contratação de serviços de publicidade de utilidade pública voltados à divulgação de ações como Reforma Tributária, Transição Ecológica, Mercado de Carbono e Apostas de Quota Fixa.

II - Ofícios nº 753/2025/GPR (54882543) e nº 779/2025/GPR (54903909).

Remanejamento de recursos no âmbito do órgão 16000 – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na UO 16101, com redução de R\$ 2.244.646,00 na ação 20TP e aumento correspondente na ação 0Z01; e redução de R\$ 1.223.904,00 na ação 09HB com aumento correspondente na ação 0Z00. O remanejamento visa alinhar os valores da reserva ao PL nº 4.750/2025, que trata das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União. O órgão solicita, ainda, a alteração do texto relativo ao item 2.7.3 do Anexo V do PLOA 2026, passando de "2.7.3. Anteprojeto de Lei - Aumento de remuneração ou reestruturação de carreiras - Cargos Efetivos" para "PL n. 4.750/2025".

III - Ofícios CSJT.SG.SEOFI nº 301/2025 (54882609) e nº 313/2025 (54903951).

Remanejamento de recursos no âmbito do órgão 15000 – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com redução de R\$ 17.371.523,00 na UO 15101 (Ação 09HB) e aumento correspondente na UO 15126 (Ação 0Z00); e redução de R\$ 3,00 na UO 15101 (Ação 20TP) e aumento correspondente na UO 15126 (Ação 0Z01). O órgão solicita, ainda, ajuste no Anexo V do PLOA 2026, em razão de divergência identificada pelo CNJ entre os valores do referido anexo e os previstos no Projeto de Lei nº 4.750/2025, que reestrutura as carreiras do Poder Judiciário.

IV - Ofício SECSTM nº 4575630 (54882677)

Remanejamento de recursos no âmbito do órgão 13000 – Justiça Militar da União, na UO 13101, com redução de R\$ 939.254,00 na Ação 20TP e aumento correspondente na Ação 0Z01, além de ajuste no Anexo V, tendo em vista que a definição dos valores ocorreu em data posterior ao envio da proposta orçamentária.

V - Ofício nº 3083398/GDG (54882625)

Ajustes no Anexo V, tendo em vista que os quantitativos e valores relativos à recomposição salarial foram definidos em momento posterior ao envio da proposta orçamentária ao Congresso Nacional, bem como remanejamentos de recursos no âmbito do órgão 10000 – Supremo Tribunal Federal, na UO 10101, com redução de R\$ 14.090.137,00 na Ação 20TP e aumento correspondente na Ação 0Z01; e redução de R\$ 1.187.719,00 na Ação 09HB e aumento correspondente na Ação 0Z00.

VI - Ofício nº 28773/2025/DEORF-MD (54882707)

Solicitação de alteração por parte do órgão 52000 - Ministério da Defesa, visando à inclusão de rubrica orçamentária específica destinada ao aprimoramento do processo de pagamento dos militares vinculados à Administração Central desse Ministério. Assim, solicita-se redução de R\$14.733.333,00 na UO 71102 (Ação 0Z01) e correspondente aumento na UO 52101 (Ação 2867).

VII - Ofícios nº 10/2025/DAO (54882657) e nº 11/2025/DAO (54904000).

Ajustes no Anexo V, com alteração no quantitativo de cargos e funções criados no órgão 17000 – Conselho Nacional de Justiça, de “235” para “240”. O órgão solicita, ainda, a atualização da descrição dos itens relativos a anteprojetos de lei de recomposição salarial do Poder Judiciário, passando a constar "PL nº 4.750/2025".

Anexos:

I - Remanejamentos de dotações (SEI nº 54861062 e planilha encaminhada separadamente 54861106);

II - Ajustes no Anexo V do PLN nº 15/2025 (SEI nº 54861168 e planilha encaminhada separadamente 54861208);

III - Ofício SEI nº 61394/2025/MF (SEI nº 54882521);

IV - Ofício nº 753/2025/GPR (SEI nº 54882543);

V - Ofício nº 779/2025/GPR (SEI nº 54903909);

VI - Ofício CSJT.SG.SEOFI nº 301/2025 (SEI nº 54882609);

VII - Ofício CSJT.SG.SEOFI nº 313/2025 (SEI nº 54903951);

VIII - Ofício SECSTM nº 4575630 (SEI nº 54882677);

IX - Ofício nº 3083398/GDG (SEI nº 54882625);

X - Ofício nº 28773/2025/DEORF-MD (SEI nº 54882707);

XI - Ofício nº 10/2025/DAO (SEI nº 54882657); e

XII - Ofício nº 11/2025/DAO (SEI nº 54904000).

Atenciosamente,

**SIMONE TEBET**

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 22/10/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54919661** e o código CRC **60725FF9**.

# Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

| Esfera | Unidade Orçamentária (desc.) | Função | Subfunção | Programa | Ação (desc.) | Localizador (desc.) | IDUSO | Natureza de Despesa até modalidade | RP | Fonte | Acréscimo ou redução | Diferença (R\$ 1) |
|--------|------------------------------|--------|-----------|----------|--------------|---------------------|-------|------------------------------------|----|-------|----------------------|-------------------|
| 10     | 25101                        | 04     | 131       | 0032     | 4641         | 0001                | 0     | 33900000                           | 2  | 1000  | Acréscimo            | 100.000.000       |
| 10     | 71104                        | 28     | 846       | 0911     | 00M4         | 0001                | 0     | 31900000                           | 2  | 1000  | Redução              | -100.000.000      |
| 10     | 15101                        | 02     | 122       | 0033     | 20TP         | 0001                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -3                |
| 10     | 15126                        | 99     | 999       | 0999     | 0Z01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 3                 |
| 10     | 15101                        | 02     | 846       | 0033     | 09HB         | 0001                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Redução              | -17.371.523       |
| 10     | 15126                        | 99     | 999       | 0999     | 0Z00         | 6499                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Acréscimo            | 17.371.523        |
| 10     | 13101                        | 02     | 122       | 0033     | 20TP         | 0001                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -939.254          |
| 10     | 13101                        | 99     | 999       | 0999     | 0Z01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 939.254           |
| 10     | 16101                        | 02     | 122       | 0033     | 20TP         | 0053                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -2.244.646        |
| 10     | 16101                        | 99     | 999       | 0999     | 0Z01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 2.244.646         |
| 10     | 16101                        | 02     | 846       | 0033     | 09HB         | 0053                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Redução              | -1.223.904        |
| 10     | 16101                        | 99     | 999       | 0999     | 0Z00         | 6499                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Acréscimo            | 1.223.904         |
| 10     | 10101                        | 02     | 122       | 0033     | 20TP         | 5664                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -14.090.137       |
| 10     | 10101                        | 99     | 999       | 0999     | 0Z01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 14.090.137        |
| 10     | 10101                        | 02     | 846       | 0033     | 09HB         | 5664                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Redução              | -1.187.719        |
| 10     | 10101                        | 99     | 999       | 0999     | 0Z00         | 6499                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Acréscimo            | 1.187.719         |
| 10     | 71102                        | 99     | 999       | 0999     | 0Z01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -14.733.333       |
| 10     | 52101                        | 05     | 122       | 0032     | 2867         | 0001                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 14.733.333        |

## ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                      | CRIAÇÃO |        | PROVIMENTO    |             |               |               |             |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|-------------|---------------|---------------|-------------|---------------|
|                                                                                                                    | QTDE    | QTDE   | DESPESA       |             |               |               | ANUALIZADA  |               |
|                                                                                                                    |         |        | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA  | TOTAL         | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA  | TOTAL         |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES                                                     |         |        |               |             |               |               |             |               |
| 1. Poder Legislativo                                                                                               | -       | 296    | 102.328.015   | 6.512.661   | 108.840.676   | 138.059.637   | 8.789.122   | 146.848.759   |
| 1.1. Câmara dos Deputados                                                                                          | -       | 56     | 29.185.377    | 1.662.807   | 30.848.184    | 29.185.377    | 1.662.807   | 30.848.184    |
| 1.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 56     | 29.185.377    | 1.662.807   | 30.848.184    | 29.185.377    | 1.662.807   | 30.848.184    |
| 1.2. Senado Federal                                                                                                | -       | 200    | 64.535.758    | 3.959.063   | 68.494.821    | 96.803.637    | 5.938.595   | 102.742.232   |
| 1.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 200    | 64.535.758    | 3.959.063   | 68.494.821    | 96.803.637    | 5.938.595   | 102.742.232   |
| 1.3. Tribunal de Contas da União                                                                                   | -       | 40     | 8.606.880     | 890.791     | 9.497.671     | 12.070.623    | 1.187.720   | 13.258.343    |
| 1.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 40     | 8.606.880     | 890.791     | 9.497.671     | 12.070.623    | 1.187.720   | 13.258.343    |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                | 2.263   | 4.316  | 450.325.420   | 68.734.301  | 519.059.721   | 618.040.602   | 93.800.116  | 711.840.718   |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                                                      | 200     | 255    | 18.083.956    | 2.251.719   | 20.335.675    | 20.693.839    | 2.820.834   | 23.514.673    |
| 2.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 55     | 4.638.039     | 1.064.000   | 5.702.039     | 7.247.922     | 1.633.115   | 8.881.037     |
| 2.1.2. PLC n. 769/2024                                                                                             | 200     | 200    | 13.445.917    | 1.187.719   | 14.633.636    | 13.445.917    | 1.187.719   | 14.633.636    |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                  | 330     | 454    | 29.525.201    | 1.840.965   | 31.366.166    | 42.262.092    | 3.681.929   | 45.944.021    |
| 2.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 124    | 12.736.891    | 1.840.965   | 14.577.856    | 25.473.782    | 3.681.929   | 29.155.717    |
| 2.2.1. PL n. 3.181/2025                                                                                            | 330     | 330    | 16.788.310    | -           | 16.788.310    | 16.788.310    | -           | 16.788.310    |
| 2.3. Justiça Federal                                                                                               | 117     | 617    | 50.000.497    | 8.314.037   | 58.314.534    | 100.000.983   | 16.628.069  | 116.629.052   |
| 2.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 500    | 42.275.133    | 7.423.246   | 49.698.379    | 84.550.263    | 14.846.489  | 99.396.752    |
| 2.3.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região    | 117     | 117    | 7.725.364     | 890.791     | 8.616.155     | 15.450.720    | 1.781.580   | 17.232.300    |
| 2.4. Justiça Militar da União                                                                                      | 240     | 90     | 15.474.245    | 2.672.369   | 18.146.614    | 15.474.245    | 2.672.369   | 18.146.614    |
| 2.4.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 10     | 1.551.873     | 296.930     | 1.848.803     | 1.551.873     | 296.930     | 1.848.803     |
| 2.4.2. Lei n. 14.741/2023                                                                                          | 240     | 80     | 13.922.372    | 2.375.439   | 16.297.811    | 13.922.372    | 2.375.439   | 16.297.811    |
| 2.5. Justiça Eleitoral                                                                                             | 804     | 1.654  | 234.873.592   | 39.313.497  | 274.187.089   | 234.873.592   | 39.313.497  | 274.187.089   |
| 2.5.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 850    | 128.307.954   | 25.239.027  | 153.546.981   | 128.307.954   | 25.239.027  | 153.546.981   |
| 2.5.2. PL n. 1.761/2015                                                                                            | 10      | 10     | 2.057.424     | -           | 2.057.424     | -             | -           | 2.057.424     |
| 2.5.3. PL n. 4/2024                                                                                                | 794     | 794    | 104.508.214   | 14.074.470  | 118.582.684   | 104.508.214   | 14.074.470  | 118.582.684   |
| 2.6. Justiça do Trabalho                                                                                           | 332     | 717    | 54.499.966    | 7.378.707   | 61.878.673    | 108.999.927   | 14.757.411  | 123.757.338   |
| 2.6.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 385    | 35.358.766    | 5.715.898   | 41.074.664    | 70.717.532    | 11.431.796  | 82.149.328    |
| 2.6.2. PL n. 7.927/2014                                                                                            | 45      | 45     | 4.622.259     | 668.092     | 5.290.351     | 9.244.518     | 1.336.184   | 10.580.702    |
| 2.6.3. PL n. 956/2015                                                                                              | 236     | 236    | 9.081.403     | 237.544     | 9.318.947     | 18.162.803    | 475.088     | 18.637.891    |
| 2.6.4. PL n. 8.332/2015                                                                                            | 51      | 51     | 5.437.538     | 757.173     | 6.194.711     | 10.875.074    | 1.514.343   | 12.389.417    |
| 2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                                                 | -       | 426    | 41.410.027    | 6.324.606   | 47.734.633    | 82.820.053    | 12.649.208  | 95.469.261    |
| 2.7.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 426    | 41.410.027    | 6.324.606   | 47.734.633    | 82.820.053    | 12.649.208  | 95.469.261    |
| 2.8. Conselho Nacional de Justiça                                                                                  | 240     | 103    | 6.457.936     | 638.401     | 7.096.337     | 12.915.871    | 1.276.799   | 14.192.670    |
| 2.8.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 18     | 1.415.419     | 267.238     | 1.682.657     | 2.830.838     | 534.474     | 3.365.312     |
| 2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções                                                            | 240     | 85     | 5.042.517     | 371.163     | 5.413.680     | 10.085.033    | 742.325     | 10.827.358    |
| 3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público                                           | -       | 357    | 54.666.845    | 6.148.920   | 60.815.765    | 98.574.353    | 10.600.392  | 109.174.745   |
| 3.1. Ministério Público Federal                                                                                    | -       | 247    | 37.810.418    | 4.278.262   | 42.088.680    | 68.707.957    | 7.334.163   | 76.042.120    |
| 3.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 247    | 37.810.418    | 4.278.262   | 42.088.680    | 68.707.957    | 7.334.163   | 76.042.120    |
| 3.2. Ministério Público Militar                                                                                    | -       | 10     | 1.261.633     | 247.442     | 1.509.075     | 1.551.869     | 296.930     | 1.848.799     |
| 3.2.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 10     | 1.261.633     | 247.442     | 1.509.075     | 1.551.869     | 296.930     | 1.848.799     |
| 3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios                                                          | -       | 20     | 4.224.220     | 346.418     | 4.570.638     | 7.794.572     | 593.860     | 8.388.432     |
| 3.3.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 20     | 4.224.220     | 346.418     | 4.570.638     | 7.794.572     | 593.860     | 8.388.432     |
| 3.4. Ministério Público do Trabalho                                                                                | -       | 70     | 10.193.249    | 1.088.742   | 11.281.991    | 18.597.366    | 2.078.509   | 20.675.875    |
| 3.4.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 70     | 10.193.249    | 1.088.742   | 11.281.991    | 18.597.366    | 2.078.509   | 20.675.875    |
| 3.5. Escola Superior do Ministério Público                                                                         | -       | 2      | 197.785       | 49.488      | 247.273       | 243.378       | 59.386      | 302.764       |
| 3.5.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 2      | 197.785       | 49.488      | 247.273       | 243.378       | 59.386      | 302.764       |
| 3.6. Conselho Nacional do Ministério Público                                                                       | -       | 8      | 979.540       | 138.568     | 1.118.108     | 1.679.211     | 237.544     | 1.916.755     |
| 3.6.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 8      | 979.540       | 138.568     | 1.118.108     | 1.679.211     | 237.544     | 1.916.755     |
| 4. Defensoria Pública da União                                                                                     | 600     | 210    | 12.600.122    | 74.233      | 12.674.355    | 25.200.241    | 148.465     | 25.348.706    |
| 4.1. Defensoria Pública da União                                                                                   | 600     | 210    | 12.600.122    | 74.233      | 12.674.355    | 25.200.241    | 148.465     | 25.348.706    |
| 4.1.1. Cargos vagos                                                                                                | -       | 5      | 1.759.878     | 74.233      | 1.834.111     | 3.519.755     | 148.465     | 3.668.220     |
| 4.1.2. PL n. 7.923/2014                                                                                            | 570     | 195    | 9.738.444     | -           | 9.738.444     | 19.476.886    | -           | 19.476.886    |
| 4.1.3. PL n. 9.723/2014                                                                                            | 30      | 10     | 1.101.800     | -           | 1.101.800     | 2.203.600     | -           | 2.203.600     |
| 5. Poder Executivo                                                                                                 | 38.529  | 42.892 | 3.692.382.278 | 675.223.813 | 4.367.606.091 | 5.254.705.890 | 799.121.843 | 6.053.827.733 |
| 5.1. Criação e provimentos de cargos e funções                                                                     | 38.529  | 34.105 | 3.271.709.430 | 671.212.787 | 3.942.922.217 | 4.451.865.518 | 793.094.170 | 5.244.959.688 |
| 5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE                                                                 | -       | 11.382 | 1.467.344.111 | 262.527.008 | 1.729.871.119 | 1.751.661.508 | 322.237.771 | 2.073.899.279 |
| 5.1.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, exceto BPEQ e QRTAE                                        | 8.677   | -      | -             | -           | -             | -             | -           | -             |
| 5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (I) | -       | 22.580 | 1.790.577.282 | 405.812.185 | 2.196.389.467 | 2.685.447.359 | 467.664.315 | 3.153.111.674 |
| 5.1.4. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, BPEQ e QRTAE (I)                                           | 29.804  | -      | -             | -           | -             | -             | -           | -             |
| 5.1.5. Lei n. 12.601/2012 - MRE                                                                                    | -       | 95     | 8.739.372     | 2.873.594   | 11.612.966    | 9.707.986     | 3.192.084   | 12.900.070    |
| 5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos na ANPD                                                              | 48      | 48     | 5.048.665     | -           | 5.048.665     | 5.048.665     | -           | 5.048.665     |
| 5.2. Fixação de Efetivos - Militares                                                                               | -       | 8.209  | 378.050.591   | -           | 378.050.591   | 738.982.881   | -           | 738.982.881   |
| 5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha                                                       | -       | 8.209  | 378.050.591   | -           | 378.050.591   | 738.982.881   | -           | 738.982.881   |
| 5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF                                                               | -       | 578    | 42.622.257    | 4.011.026   | 46.633.283    | 63.857.491    | 6.027.673   | 69.885.164    |
| 5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF                                                                                  | -       | 255    | 8.641.074     | -           | 8.641.074     | 15.689.998    | -           | 15.689.998    |
| 5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF                                                                                  | -       | 203    | 25.902.639    | 4.011.026   | 29.913.665    | 40.088.949    | 6.027.673   | 46.116.622    |
| 5.3.3. Fixação de Efetivos - CBMDF                                                                                 | -       | 120    | 8.078.544     | -           | 8.078.544     | -             | -           | 8.078.544     |
| TOTAL DO ITEM I                                                                                                    | 41.392  | 48.071 | 4.312.302.680 | 756.693.928 | 5.068.996.608 | 6.134.580.723 | 912.459.938 | 7.047.040.661 |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS                         |         |        |               |             |               |               |             |               |
| 1. Poder Legislativo                                                                                               | -       | -      | 215.355.787   | 24.476.707  | 239.832.494   | 215.355.787   | 24.476.707  | 239.832.494   |
| 1.1. Câmara dos Deputados                                                                                          | -       | -      | 18.208.717    | -           | 18.208.717    | -             | -           | 18.208.717    |
| 1.1.1. PL n. 2.809/2025                                                                                            | -       | -      | 18.208.717    | -           | 18.208.717    | -             | -           | 18.208.717    |
| 1.2. Tribunal de Contas da União                                                                                   | -       | -      | 197.147.070   | 24.476.707  | 221.623.777   | 197.147.070   | 24.476.707  | 221.623.777   |
| 1.2.1. PL n. 2.829/2025                                                                                            | -       | -      | 197.147.070   | 24.476.707  | 221.623.777   | 197.147.070   | 24.476.707  | 221.623.777   |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                | -       | -      | 2.451.093.340 | 297.083.329 | 2.748.176.669 | 4.468.738.253 | 512.196.932 | 4.980.935.185 |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                                                      | -       | -      | 30.775.597    | 3.106.337   | 33.881.934    | 57.039.866    | 5.958.409   | 62.998.275    |
| 2.1.1. PL n. 3.084/2025 (2)                                                                                        | -       | -      | 6.295.583     | 562.160     | 6.857.743     | 10.054.157    | 1.044.012   | 11.098.169    |
| 2.1.2. PL n. 4.750/2025                                                                                            | -       | -      | 23.835.794    | 2.544.177   | 26.379.971    | 46.341.489    | 4.914.397   | 51.255.886    |
| 2.1.3. PL n. 2.447/2022                                                                                            | -       | -      | 644.220       | -           | 644.220       | -             | -           | 644.220       |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                  | -       | -      | 75.416.201    | 11.597.498  | 87.013.699    | 138.692.049   | 21.317.537  | 160.009.586   |
| 2.2.1. PL n. 2.447/2022                                                                                            | -       | -      | 293.602       | 55.784      | 349.386       | 303.726       | 57.708      | 361.434       |
| 2.2.2. PL n. 3.084/2025                                                                                            | -       | -      | 26.513.514    | 3.720.171   | 30.233.685    | 48.319.470    | 6.734.106   | 55.053.576    |
| 2.2.3. PL n. 4.750/2025                                                                                            | -       | -      | 48.609.085    | 7.821.543   | 56.430.628    | 90.068.853    | 14.525.723  | 104.594.576   |
| 2.3. Justiça Federal                                                                                               | -       | -      | 600.993.949   | 68.709.302  | 669.703.251   | 1.113.632.597 | 126.908.552 | 1.240.541.149 |
| 2.3.1. PL n. 2.447/2022                                                                                            | -       | -      | 3.065.054     | 444.433     | 3.509.487     | 3.157.006     | 457.766     | 3.614.772     |
| 2.3.2. PL n. 3.084/2025                                                                                            | -       | -      | 127.363.851   | 12.716.962  | 140.080.813   | 254.727.701   | 25.433.924  | 280.161.625   |
| 2.3.3. PL n. 4.750/2025                                                                                            | -       | -      | 470.565.044   | 55.547.907  | 526.112.951   | 855.747.890   | 101.016.862 | 956.764.752   |
| 2.4. Justiça Militar da União                                                                                      | -       | -      | 21.301.269    | 5.698.044   | 26.999        |               |             |               |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                      |                       |                       |                      |                       |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>3.</b>                                  | <b>Defensoria Pública da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>30.130.441</b>     | <b>5.888.037</b>     | <b>36.018.478</b>     | <b>54.708.702</b>     | <b>10.707.713</b>    | <b>65.416.415</b>     |
| <b>3.1.</b>                                | <b>Defensoria Pública da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>30.130.441</b>     | <b>5.888.037</b>     | <b>36.018.478</b>     | <b>54.708.702</b>     | <b>10.707.713</b>    | <b>65.416.415</b>     |
|                                            | 3.1.1. PL n. 7.923/2014                                                                                                                                                                                                                                                             | 547.925               | -                    | 547.925               | 996.430               | -                    | 996.430               |
|                                            | 3.1.2. Anteprojeto de Lei - Projeto para reajustar o salário do DPGF                                                                                                                                                                                                                | 20.356.720            | 3.794.159            | 24.150.879            | 36.901.855            | 6.899.882            | 43.801.737            |
|                                            | 3.1.3. Anteprojeto de Lei - Projeto para reajustar o salário dos servidores da carreira da DPU                                                                                                                                                                                      | 9.225.796             | 2.093.878            | 11.319.674            | 16.810.417            | 3.807.831            | 20.618.248            |
| <b>4.</b>                                  | <b>Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>4.374.690.235</b>  | <b>539.423.740</b>   | <b>4.914.113.975</b>  | <b>5.478.960.815</b>  | <b>708.859.381</b>   | <b>6.187.820.196</b>  |
|                                            | 4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios | 4.374.690.235         | 539.423.740          | 4.914.113.975         | 5.478.960.815         | 708.859.381          | 6.187.820.196         |
| <b>TOTAL DO ITEM II</b>                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>7.071.269.803</b>  | <b>866.871.813</b>   | <b>7.938.141.616</b>  | <b>10.217.763.557</b> | <b>1.256.240.733</b> | <b>11.474.004.290</b> |
| <b>TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>11.383.572.483</b> | <b>1.623.565.741</b> | <b>13.007.138.224</b> | <b>16.352.344.280</b> | <b>2.168.700.671</b> | <b>18.521.044.951</b> |

(1) Limites físico e financeiro destinados a proventos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014

(2) Alteração da Lei que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União

**Quadro II - Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo**

| <b>Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo</b>                                                                  | <b>Item I</b>        | <b>Item II</b>       | <b>Item I + II</b>    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b> | <b>4.312.302.680</b> | <b>7.071.269.803</b> | <b>11.383.572.483</b> |
| 10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados                                                                        | 29.185.377           | 18.208.717           | 47.394.094            |
| 10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal                                                                              | 64.535.758           | -                    | 64.535.758            |
| 10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União                                                                 | 8.606.880            | 197.147.070          | 205.753.950           |
| 10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal                                                                    | 18.083.956           | 30.775.597           | 48.859.553            |
| 10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça                                                                | 29.525.201           | 75.416.201           | 104.941.402           |
| 10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau                                                            | 50.000.497           | 600.993.949          | 650.994.446           |
| 10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União                                                                    | 15.474.245           | 21.301.269           | 36.775.514            |
| 10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral                                                                           | 234.873.592          | 375.449.321          | 610.322.913           |
| 10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho                                                    | 54.499.966           | 1.168.539.992        | 1.223.039.958         |
| 10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do DF e Territórios                                                                 | 41.410.027           | 172.272.068          | 213.682.095           |
| 10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça                                                                | 6.457.936            | 6.344.943            | 12.802.879            |
| 10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal                                                                  | 37.810.418           | -                    | 37.810.418            |
| 10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar                                                                  | 1.261.633            | -                    | 1.261.633             |
| 10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios                                                      | 4.224.220            | -                    | 4.224.220             |
| 10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho                                                              | 10.193.249           | -                    | 10.193.249            |
| 10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU                                                                      | 197.785              | -                    | 197.785               |
| 10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público                                                     | 979.540              | -                    | 979.540               |
| 10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União                                                                 | 12.600.122           | 30.130.441           | 42.730.563            |
| 10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação                                                                      | 1.790.577.282        | 1.049.827.686        | 2.840.404.968         |
| 10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa                                                                        | 378.050.591          | -                    | 378.050.591           |
| 10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                           | 1.481.132.148        | 3.324.862.549        | 4.805.994.697         |
| 10.73901.99.999.0999.0Z01.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                    | 42.622.257           | -                    | 42.622.257            |
| <b>Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>      | <b>756.693.928</b>   | <b>866.871.813</b>   | <b>1.623.565.741</b>  |
| 10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados                                                                        | 1.662.807            | -                    | 1.662.807             |
| 10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal                                                                              | 3.959.063            | -                    | 3.959.063             |
| 10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União                                                                 | 890.791              | 24.476.707           | 25.367.498            |
| 10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal                                                                    | 2.251.719            | 3.106.337            | 5.358.056             |
| 10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça                                                                | 1.840.965            | 11.597.498           | 13.438.463            |
| 10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau                                                            | 8.314.037            | 68.709.302           | 77.023.339            |
| 10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União                                                                    | 2.672.369            | 5.698.044            | 8.370.413             |
| 10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral                                                                           | 39.313.497           | 66.391.105           | 105.704.602           |
| 10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho                                                    | 7.378.707            | 120.634.163          | 128.012.870           |
| 10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios                                                                 | 6.324.606            | 20.487.833           | 26.812.439            |
| 10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça                                                                | 638.401              | 459.047              | 1.097.448             |
| 10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União                                                                 | 74.233               | 5.888.037            | 5.962.270             |
| 10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal                                                                  | 4.278.262            | -                    | 4.278.262             |
| 10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar                                                                  | 247.442              | -                    | 247.442               |
| 10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios                                                      | 346.418              | -                    | 346.418               |
| 10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho                                                              | 1.088.742            | -                    | 1.088.742             |
| 10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU                                                                      | 49.488               | -                    | 49.488                |
| 10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público                                                     | 138.568              | -                    | 138.568               |
| 10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação                                                                      | 405.812.185          | 257.188.261          | 663.000.446           |
| 10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                           | 265.400.602          | 282.235.479          | 547.636.081           |
| 10.73901.99.999.0999.0Z00.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                    | 4.011.026            | -                    | 4.011.026             |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                           | <b>5.068.996.608</b> | <b>7.938.141.616</b> | <b>13.007.138.224</b> |



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 61394/2025/MF

Ao Senhor  
GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA  
Secretário-Executivo  
Ministério do Planejamento e Orçamento

C/C  
Ao Senhor  
CLAYTON LUIZ MONTES  
Secretário de Orçamento Federal  
Ministério do Planejamento e Orçamento

**Assunto: Solicitação de Alteração de Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026. Proposta ajustada.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.009171/2025-33.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a substituição do OFÍCIO SEI Nº 53118/2025/MF (53777508), com vistas a propor alteração ao PLN nº 15/2025 (Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026), em tramitação no Congresso Nacional, de modo que o pleito deste Ministério passa a ser o seguinte:

PLOA 2026 - PROGRAMAÇÃO A SER ALTERADA

|                                                                                               |                                                                 |                                          |                                                                                                                           |                               |                                 |             | R\$         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Unidade Orçamentária                                                                          | Programa                                                        | Ação                                     | Plano Orçamentário                                                                                                        | Grupo de Despesa              | Fonte                           | PLOA 2026   | ACRESCER    | REDUZIR     |
| 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta                                          | 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo       | 4641 - Publicidade de Utilidade Pública  | 0000 - Publicidade de Utilidade Pública                                                                                   | 3 - Outras Despesas Correntes | 1000 - Recursos Livres da União | 100.000     | 100.000.000 | 0           |
| 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | 0911 - Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros | 00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros | 000F - Operacionalização das Ações de Transferência de Renda e do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal | 3 - Outras Despesas Correntes | 1000 - Recursos Livres da União | 970.519.221 | 0           | 100.000.000 |
|                                                                                               |                                                                 |                                          |                                                                                                                           |                               |                                 |             | 100.000.000 | 100.000.000 |

2. A modificação busca remanejar recursos a serem utilizados nas contratações de serviços de Publicidade de Utilidade Pública (envolvendo Comunicação Institucional e Comunicação Digital) destinadas à divulgação das ações do Ministério da Fazenda, dentre as quais destacam-se as relacionadas à Reforma Tributária, Plano de Transição Ecológica, Mercado de Carbono e Apostas de Quota Fixa.

3. A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados à orientação social de interesse público, que assuma caráter educativo, mediante informações, esclarecimentos, orientações, mobilização, prevenção e alertas à população, expressa com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.

4. Relevo informar que a proposta não implicará em qualquer prejuízo às programações orçamentárias do Ministério da Fazenda, uma vez que as projeções atuais apontam a possibilidade do cancelamento indicado.

5. Diante do exposto, submeto à consideração a proposta de modificação do PLN nº 15, de 2025 (PLOA 2026), a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

6. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54811689** e o código CRC **370D2C06**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-5111 - e-mail: [secretariaexecutiva@fazenda.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@fazenda.gov.br)

Processo nº 19995.009171/2025-33.

SEI nº 54811689

Ofício 753/2025/GPR

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

À Senhora  
**MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ**  
Subsecretária de Pessoal e Sentenças/SOF  
SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Asa Norte  
70770-524 - Brasília-DF

Assunto: Solicita Alteração Anexo V do PLOA/2026

Senhora Subsecretária,

1. Solicito a alteração dos dados referentes a este Tribunal, constantes do Anexo V do PLOA/2026, Quadro 1, Item II - Concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, na forma do quadro anexo (doc. 4698464).
2. Esclareço que a referida providência se faz necessária para o alinhamento dos valores da reserva com os indicados na minuta do PL n. 4.750/2025, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, respeitados os limites orçamentários do TJDFT para o ano vindouro.
3. A seguir, informo os ajustes necessários nas ações orçamentárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Órgão: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios |                |                                                                                                                                                                               |           |     |       |    |     |    |      |              |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-------|----|-----|----|------|--------------|
| Unidade: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal     |                |                                                                                                                                                                               |           |     |       |    |     |    |      |              |
| Alteração                                                    | Programática   | Programa/Ação/Localização                                                                                                                                                     | Funcional | Esf | GND   | RP | Mod | IU | Fte  | Valor        |
| Cancelamento                                                 | 0033.20TP.0053 | Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal (Seq: 713)                                                                                                                       | 02.122    | F   | 1-PES | 1  | 90  | 0  | 1000 | 2.244.646,00 |
| Cancelamento                                                 | 0033.09HB.0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal (Seq: 719)               | 02.846    | F   | 1-PES | 0  | 91  | 0  | 1000 | 1.223.904,00 |
| Total cancelamento                                           |                |                                                                                                                                                                               |           |     |       |    |     |    |      | 3.468.550,00 |
| Suplementação                                                | 0999.0201.6499 | Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos (Seq: 723) | 99.999    | F   | 1-PES | 1  | 90  | 0  | 1000 | 2.244.646,00 |
| Suplementação                                                | 0999.0200.6499 | Reserva de Contingência - Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos (Seq: 721)      | 99.999    | F   | 1-PES | 0  | 91  | 0  | 1000 | 1.223.904,00 |
| Total suplementação                                          |                |                                                                                                                                                                               |           |     |       |    |     |    |      | 3.468.550,00 |

4. Solicito, ainda, a alteração do texto da discriminação relativa ao item 2.7.3, no supracitado quadro em anexo, para que conste o número do Projeto de Lei, passando de "2.7.3. Anteprojeto de Lei - Aumento de remuneração ou reestruturação de carreiras - Cargos Efetivos" para "PL n. 4.750/2025".
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, Desembargador Presidente, em 26/09/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4697126** e o código CRC **737E268E**.



ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS |              |            |             |             |            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------|-------------|------------|-------------|
| DISCRIMINAÇÃO                                                                              | DESPESA      |            |             |             |            |             |
|                                                                                            | NO EXERCÍCIO |            |             | ANUALIZADA  |            |             |
|                                                                                            | PRIMÁRIA     | FINANCEIRA | TOTAL       | PRIMÁRIA    | FINANCEIRA | TOTAL       |
| 2. Poder Judiciário                                                                        |              |            |             |             |            |             |
| 2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                         | 172.272.068  | 20.487.833 | 192.759.901 | 309.307.743 | 35.775.871 | 345.083.614 |
| 2.7.1. PL n. 2.447/2022                                                                    | 1.231.859    |            | 1.231.859   | 1.279.238   |            | 1.279.238   |
| 2.7.2. PL n. 3.084/2025                                                                    | 57.286.260   | 6.642.202  | 63.928.462  | 108.813.096 | 12.335.517 | 121.148.613 |
| 2.7.3. PL n. 4.750/2025                                                                    | 113.753.949  | 13.845.631 | 127.599.580 | 199.215.409 | 23.440.354 | 222.655.763 |



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GPR  
Gabinete da Presidência

Praça Municipal, lote 1, bloco A, 5º andar, sala 504, CEP 70094-900, Brasília-DF  
(61) 3103 7115 | (61) 3103 0818 (fax) | presidencia@tjdft.jus.br

Ofício 779/2025/GPR

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

À Senhora

**MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ**

Subsecretária de Pessoal e Sentenças/SOF

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Asa Norte

70770-524 - Brasília-DF

Assunto: **Informações sobre solicitação de alteração do Anexo V do PLOA/2026 - ref. Ofício 753/2025/GPR**

Senhora Subsecretária,

1. Em resposta ao e-mail de 2 de outubro de 2025, informo:

2. **Criticidade da demanda:** a demanda é urgente tendo em vista que a autorização, contida no § 3º do art. 121 do PLN n. 2/2025 (PLDO 2026), para atualização dos valores previstos no anexo V do PLOA 2026, deve ocorrer antes de iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta, o que depende de calendário do Legislativo e pode ocorrer a qualquer momento. A demanda é relevante, já que é requisito para aprovação de projeto de lei, que se propõe alterar, a previsão em anexo específico da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 2º do art. 120 do PLDO 2026.

3. **Justificativa técnica:**

a) a demanda deixou de ser considerada de forma precisa no PLOA, pois a definição dos valores ocorreu em data posterior ao envio da proposta orçamentária, por dificuldade de agenda ao final da gestão e negociações pertinentes ao envio da proposta;

b) a previsão de remanejamento por portaria é inovação legislativa e pode não constar da redação final aprovada e haverá aumento do valor total autorizado, o que é incompatível com o previsto no § 4º do art. 121 do PLDO 2026. Ademais, é requisito para aprovação de projetos de lei, com aumento de despesa com pessoal, a previsão de quantitativos e de dotação orçamentária suficiente, em anexo específico, antes da aprovação, o que inviabiliza o ajuste por projeto de lei posterior.

4. Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 08/10/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4712919** e o código CRC **3DCAA700**.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**OFÍCIO CSJT.SG.SEOFI N.º 301/2025**

Brasília, data conforme a assinatura eletrônica.

**À Senhora**

**MYCHELLE RABELO DE SÁ**

**Subsecretária de Pessoal e Sentenças da Secretaria de Orçamento Federal**

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

**Brasília - DF**

Assunto: **Ajuste no Anexo V da Justiça do Trabalho.**

Senhora Subsecretária,

Por orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em consonância com o que dispõe o art. 121, § 3º, do PLDO, solicito a Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para viabilizar o ajuste no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026), relativo à Justiça do Trabalho.

Esse ajuste é necessário devido à divergência identificada pelo CNJ entre os valores do referido anexo e os previstos no Projeto de Lei n.º 4.750/2025, que reestrutura as carreiras do Poder Judiciário.

Dessa forma, o item 2.6.4 - Anteprojeto de Lei - Recomposição salarial de cargos efetivos do Anexo V do PLOA 2026 deverá ser alterado da seguinte maneira:

- Despesa Primária do Exercício R\$ 591.327.209,00;
- Despesa Financeira R\$ 73.420.884,00; e
- Total no Exercício R\$ 664.658.093,00.

Para viabilizar a alteração solicitada, apresentam-se a seguir as programações da Justiça do Trabalho a serem reduzidas:

- 10.15101.02.122.0033.20TP (Ativos Cíveis da União) no valor de R\$ 3,00; e
- 10.15101.02.846.0003.09HB (CPSSS) no valor de R\$ 17.371.523,00.

Manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**  
Secretário-Geral do CSJT



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, **SECRETÁRIO-GERAL**, em 25/09/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



---

6014189/2025-00

1244608v1



Setor de Administração Federal Sul SAFS,  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala A5.58  
Brasília - DF 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-4005  
E-mail: [csjt@csjt.jus.br](mailto:csjt@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**OFÍCIO CSJT.SG.SEOFI N.º 313/2025**

Brasília, data conforme a assinatura eletrônica.

**À Senhora**

**MYCHELLE RABELO DE SÁ**

**Subsecretária de Pessoal e Sentenças da Secretaria de Orçamento Federal**

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

**Brasília - DF**

Assunto: **Ajuste no Anexo V da Justiça do Trabalho.**

Senhora Subsecretária,

Em complementação ao OFÍCIO CSJT.SG.SEOFI n.º 301/2025, que solicitou a adoção das providências necessárias para viabilizar o ajuste no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026), relativo à Justiça do Trabalho, informo que a demanda se reveste de caráter urgente e relevante.

A premência na atualização dos valores consignados no referido anexo decorre do disposto no § 3º do art. 121 do Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 2/2025 (PLDO 2026), o qual autoriza a realização de alterações no Anexo V exclusivamente até o início da votação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da parte cuja modificação é proposta, o que depende do calendário do Legislativo e pode ocorrer a qualquer momento. Trata-se, ainda, de matéria de elevada relevância, por constituir requisito necessário à aprovação de projeto de lei que se propõe alterar, a previsão em anexo específico da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 2º do art. 120 do PLDO 2026.

Sob o aspecto técnico, a necessidade de ajuste decorre do fato de que a demanda deixou de ser considerada de forma precisa no PLOA, porque a definição dos valores ocorreu em data posterior ao envio da proposta orçamentária, em virtude de dificuldades de agenda ao final da gestão e das negociações pertinentes ao encaminhamento da proposta.

Ressalte-se que a previsão de remanejamento por portaria representa inovação legislativa e que pode não constar da redação final aprovada, além de implicar aumento do valor total autorizado, o que se mostra incompatível com o disposto no § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

Ademais, destaca-se que a aprovação de projetos de lei que resultem em aumento de despesa com pessoal exige a prévia previsão dos quantitativos e de dotação orçamentária suficiente, em anexo específico, antes da aprovação, o que inviabilizaria a realização do ajuste por meio de projeto de lei posterior.

Atenciosamente,

**GIOVANNI OLSSON**

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI OLSSON, SECRETÁRIO-GERAL**, em 09/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1258901** e o código CRC **B8FFC609**.

6014189/2025-00

1258901v1



Setor de Administração Federal Sul SAFS,  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala A5.58  
Brasília - DF 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-4005  
E-mail: [csjt@csjt.jus.br](mailto:csjt@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DORFI/COPOF

**OFÍCIO SECSTM Nº 4575630**

A Sua Senhoria a Senhora  
**MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ**  
Subsecretária de Pessoal e Sentenças  
Secretaria de Orçamento Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Ajustes nos valores do Anexo V da Proposta Orçamentária Anual da JMU para 2026**

Senhora Subsecretária,

1. Cumprimentando Vossa Senhoria, cordialmente, passo a tratar da necessidade de alteração nos valores referentes às despesas primárias da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União, para o exercício de 2026, em atendimento ao e-mail de 2 de outubro de 2025 encaminhado pela Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios (CGDPE).

2. A alteração proposta visa compatibilizar a previsão orçamentária constante do PL 3084/2025, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências, com a proposta de fixação de despesas do **Quadro I do Anexo V do PLN 15/2025 (PLOA 2026)**, que dispõe sobre autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026.

3. Em decorrência do item 2.4.3 do Anexo V do referido Projeto de Lei, constatou-se a necessidade de suplementar as despesas primárias no valor de R\$ 939.254,00 (novecentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Item                             | Despesas Primárias<br>(referentes ao exercício de 2026) |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Valor previsto Anexo V (enviado) | 15.912.002,00                                           |
| NOVO valor ajustado              | 16.851.256,00                                           |
| Diferença                        | +939.254,00                                             |

4. Esclarece-se que a suplementação das despesas primárias acima, no valor de R\$ 939.254,00, será realizada pela compensação de programações orçamentárias da **Ação 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo Cíveis da União**, conforme especificações abaixo:

|                                 |                                              |
|---------------------------------|----------------------------------------------|
| Programática                    | 0033 20TP 0001                               |
| Programa/Ação/Subtítulo/Produto | Ativos Cíveis da União - Nacional (Seq: 194) |
| Funcional                       | 02 122                                       |
| Esfera                          | F                                            |
| GND                             | 1 - PES                                      |
| RP                              | 1                                            |
| Mod                             | 90                                           |
| IU                              | 0                                            |
| Fte                             | 1000                                         |
| Valor programado                | R\$ 305.890.001                              |
| Transposição para o anexo V     | R\$ 939.254                                  |
| Saldo final nessa ação          | R\$ 304.950.747                              |

5. Destaco o caráter de urgência da solicitação, uma vez que a autorização, contida no § 3º do art. 121 do PLN n. 2/2025 (PLDO 2026), para atualização dos valores previstos no anexo V do PLOA 2026, deve ocorrer antes de iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta, o que depende de calendário do Legislativo e pode ocorrer a qualquer momento. A atualização desses valores é relevante, já que é requisito para aprovação de projeto de lei, que se propõe alterar, a previsão em anexo específico da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 2º do art. 120 do PLDO 2026.

6. A justificativa técnica para a alteração fundamenta-se, primeiramente, no fato de que a demanda não foi considerada de forma precisa no PLOA, uma vez que a definição dos valores ocorreu em data posterior ao envio da proposta orçamentária, em razão de dificuldade de agenda ao final da gestão e negociações pertinentes ao envio da proposta. Além disso, a previsão de remanejamento por portaria é inovação legislativa e pode não constar da redação final aprovada e haverá aumento do valor total autorizado, o que é incompatível com o previsto no § 4º do art. 121 do PLDO 2026. Ademais, é requisito para aprovação de projetos de lei, com aumento de despesa com pessoal, a previsão de quantitativos e de dotação orçamentária suficiente, em anexo específico, antes da aprovação, o que inviabiliza o ajuste por projeto de lei posterior.

7. Este Tribunal permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Gen Div R/1 LAURO LUÍS PIRES DA SILVA**

Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR-GERAL, em exercício**, em 06/10/2025, às 23:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4575630** e o código CRC **42A2E1E0**.

4575630v9

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF -  
<http://www.stm.jus.br/> (61) 3313-9292



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)  
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

**Ofício N° 3083398/GDG**

Brasília, 07 de outubro de 2025.

À Senhora  
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ  
Subsecretária de Pessoal e Sentenças  
Secretaria de Orçamento Federal – SOF  
Ministério do Planejamento e Orçamento

**Assunto: Informações sobre pleitos de ajustes no PLOA-2026.**

Senhora Subsecretária,

Em atenção à solicitação concernente ao envio de dados complementares ao pedido de ajustes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA-2026), informamos o seguinte, *verbis*:

**(i) Criticidade da demanda**

Há urgência e relevância no requerimento, porquanto a autorização estampada no art. 121, § 3º, do PLN nº 02/2025 (PLDO 2026), segundo a qual é possível a atualização dos valores constantes do Anexo V do PLOA, limita-se, temporalmente, ao momento de início da votação respectiva na Comissão Mista de Orçamento. Dessa feita, considerando que a apreciação parlamentar pode ocorrer a qualquer momento, é imprescindível o seu envio tempestivo, sob pena de inviabilizar a adequação dos valores propostos.

**(ii) Justificativa técnica**

A necessidade de ajustes decorre do fato de que os quantitativos e valores relativos à recomposição salarial foram definidos em momento posterior ao envio da proposta orçamentária ao Congresso Nacional, por força do cronograma de sua elaboração, bem como das tratativas e diálogos internos, fundamentais à consolidação das estimativas. Ademais, até o momento, não houve aprovação de projetos de criação e provimento de cargos para o vigente exercício, motivo pelo qual entendemos não somente oportuno, como também prudente, a incorporação dos sobreditos montantes em anexo específico da LOA de 2026.

A par disso, os ajustes requeridos não podem ser procedidos mediante o remanejamento por portaria após a publicação da LOA, em razão de vedação legal nesse sentido. Da mesma forma, acreditamos não ser adequado aguardar a abertura de créditos adicionais, via projeto de lei, uma vez que tal proceder pode ensejar risco de inobservância à regra de prévia existência de dotação orçamentária suficiente, em anexo específico da LOA, condição legal indispensável às

proposições legislativas das quais resulte aumento de despesas com pessoal.

**(iii) Outras considerações**

Os ajustes propostos têm por objetivo corrigir as distorções identificadas e assegurar a compatibilidade da proposta orçamentária com os projetos de lei em tramitação, sem impacto adicional sobre o limite de despesas primárias do órgão, uma vez que os valores necessários serão remanejados no âmbito da própria unidade orçamentária, em relação às despesas primárias e financeiras.

Dessarte, intenta-se, com as modificações submetidas, a adequação do Anexo V do PLOA-2026 aos quantitativos e às dotações efetivamente essenciais ao cumprimento das autorizações legais e das iniciativas em andamento, conforme discriminado em documento anexo a este ofício.

Seguimos à disposição para eventuais novos arrazoados.  
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda**, DIRETORA-GERAL, em 07/10/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3083398** e o código CRC **8A8C97C7**.

## ANEXO I

**De:**

| DISCRIMINAÇÃO                                                                              | CRIAÇÃO | PROVIMENTO |              |            |            |            |            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                                                                                            | QTDE    | QTDE       | DESPESA      |            |            |            |            |            |
|                                                                                            |         |            | NO EXERCÍCIO |            |            | ANUALIZADA |            |            |
|                                                                                            |         |            | PRIMÁRIA     | FINANCEIRA | TOTAL      | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL      |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES                             |         |            |              |            |            |            |            |            |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                              | -       | 55         | 4.638.039    | 1.064.000  | 5.702.039  | 7.247.922  | 1.633.115  | 8.881.037  |
| 2.1.1. Cargos Vagos                                                                        | -       | 55         | 4.638.039    | 1.064.000  | 5.702.039  | 7.247.922  | 1.633.115  | 8.881.037  |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS |         |            |              |            |            |            |            |            |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                              |         |            | 30.131.377   | 3.106.337  | 33.237.714 | 56.395.646 | 5.958.409  | 62.354.055 |
| 2.1.1. PL n. 3.084/2025 (2)                                                                |         |            | 9.220.248    | 562.160    | 9.782.408  | 15.788.818 | 1.044.012  | 16.832.830 |
| 2.1.2. PL n. 4750/2025 - Recomposição salarial                                             |         |            | 20.911.129   | 2.544.177  | 23.455.306 | 40.606.828 | 4.914.397  | 45.521.225 |

**Para:**

| DISCRIMINAÇÃO                                                                              | CRIAÇÃO | PROVIMENTO |              |            |            |            |            |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                                                                                            | QTDE    | QTDE       | DESPESA      |            |            |            |            |            |
|                                                                                            |         |            | NO EXERCÍCIO |            |            | ANUALIZADA |            |            |
|                                                                                            |         |            | PRIMÁRIA     | FINANCEIRA | TOTAL      | PRIMÁRIA   | FINANCEIRA | TOTAL      |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES                             |         |            |              |            |            |            |            |            |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                              | 200     | 255        | 18.083.956   | 2.251.719  | 20.335.675 | 20.693.839 | 2.820.834  | 23.514.673 |
| 2.1.1. Cargos Vagos                                                                        | -       | 55         | 4.638.039    | 1.064.000  | 5.702.039  | 7.247.922  | 1.633.115  | 8.881.037  |
| 2.1.2. PLC n. 769/2024 (40 cargos de Polícia Judicial e 160 FC-6)                          | 200     | 200        | 13.445.917   | 1.187.719  | 14.633.636 | 13.445.917 | 1.187.719  | 14.633.636 |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS |         |            |              |            |            |            |            |            |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                              |         |            | 30.775.597   | 3.106.337  | 33.881.934 | 57.039.866 | 5.958.409  | 62.998.275 |
| 2.1.1. PL n. 3.084/2025 (2)                                                                |         |            | 6.295.583    | 562.160    | 6.857.743  | 10.054.157 | 1.044.012  | 11.098.169 |
| 2.1.2. PL n. 4750/2025 - Recomposição salarial                                             |         |            | 23.835.794   | 2.544.177  | 26.379.971 | 46.341.489 | 4.914.397  | 51.255.886 |
| 2.1.3. PL n. 2.447/2022                                                                    |         |            | 644.220      | -          | 644.220    | 644.220    | -          | 644.220    |

Em relação às despesas primárias, os recursos necessários para suportar a alteração poderão ser remanejados da Ação Orçamentária 20TP – Ativos Cíveis da União para a Ação 0Z01 – Reserva de Contingência Fiscal – Primária. Quanto à previsão de Despesa Financeira, poderá ser coberta com o remanejamento de despesas financeiras da Ação Orçamentária 09HB – Contribuição da União para a Ação 0Z00 – Reserva de Contingência – Financeira, sem impacto nos limites de despesas primárias deste Órgão.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 28773/2025/DEORF-MD

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor CLAYTON LUIZ MONTES  
Secretário de Orçamento Federal  
Secretaria de Orçamento Federal – SOF  
Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO  
70770-524 Brasília/DF

**Assunto: Solicitação de alteração ao PLN nº 15/2025 (PLOA 2026).**

Senhor Secretário,

1. Pelo presente, passo a tratar da necessidade de proposição de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Congresso Nacional (PLN) nº 15, de 2025, referente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026), no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (MD).
2. Sobre o assunto, informo que a alteração em questão já foi apresentada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) e trata da inclusão da **Ação Orçamentária 2867 - Ativos Militares da União** na Unidade Orçamentária (UO) 52.101 – Ministério da Defesa – Administração Direta. Na ocasião, esse Órgão Central indicou a necessidade de uma rubrica orçamentária específica, de forma a aprimorar o processo de pagamento a militares da Administração Central do MD.
3. Nesse sentido, durante a fase de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 (PLOA 2026), esta Pasta propôs a inserção da Ação 2867, no valor de **R\$ 14.733.333,00**, na UO 52.101, porém, após a divulgação do PLOA 2026, não se identificou o lançamento do referido valor na Proposta.
4. Diante do exposto, solicito sua especial atenção no sentido de apresentar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), a alteração indicada nesse expediente.

Atenciosamente,

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSÊCA  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Carvalho Fonsêca, Diretor(a)**, em 09/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8375107** e o código CRC  
**DDA7A3B3**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60540.000044/2025-11 (SEI nº 8375107)

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'Q'-1º ANDAR, 1º ANDAR – Telefone: (61) 3312-8559 / e-mail:  
CEP 70049-900 Brasília/DF - [www.defesa.gov.br](http://www.defesa.gov.br)



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

Ofício nº 10/2025/DAO

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À Senhora  
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ  
Subsecretária de Pessoal e Sentenças  
Subsecretaria de Pessoal e Sentenças – SOF MPO  
Brasília/DF

**Assunto: atualização do quantitativo de cargos e funções criados no Conselho Nacional de Justiça e identificação de proposição legislativa para aumento de remuneração no Poder Judiciário da União.**

Senhora Subsecretária,

Solicito as seguintes alterações no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES

2. Poder Judiciário

2.8. Conselho Nacional de Justiça

2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções: **onde consta** “235”, **constar** “240”

II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS

2. Poder Judiciário

**onde consta:**

2.1.2. Anteprojeto de Lei - Recomposição salarial

2.2.3. Anteprojeto de Lei - Aumento de remuneração de Cargos Efetivos

2.2.4. Anteprojeto de Lei - Aumento de remuneração de Funções e Gratificações de Livre Provimento

2.3.3. Anteprojeto de Lei - Proposta de reajuste sobre o vencimento básico, FC e CJ dos servidores

2.4.3. Anteprojeto de Lei - Altera a Lei nº 11.416 que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União

2.5.3. Anteprojeto de Lei - Reajuste Remuneratório

2.6.3. Anteprojeto de Lei - Recomposição salarial cargos e funções

2.6.4. Anteprojeto de Lei - Recomposição salarial cargos efetivos

2.7.3. Anteprojeto de Lei - Aumento de remuneração ou reestruturação de carreiras - Cargos Efetivos

2.8.3. Anteprojeto de Lei - Aumento de remuneração de cargos e funções

**constar:**

PL n. 4.750/2025 em cada órgão do Poder Judiciário da União.

Peço deferimento e encaminhamento ao Congresso Nacional, com fundamento no § 3º do art. 121 do PLN n. 2/2025 (PLDO 2026).

Atenciosamente,

**Daniel Gerheim Souza Dias**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GERHEIM SOUZA DIAS, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, em 26/09/2025, às 09:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2341850** e o código CRC **8D4BD361**.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

Ofício nº 11/2025/DAO

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À Senhora  
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ  
Subsecretária de Pessoal e Sentenças  
Secretaria de Orçamento Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Ajustes em anexo V do PLOA 2026**

Senhora Subsecretária,

1. Em resposta ao e-mail de 2 de outubro de 2025, informo:

2. Criticidade da demanda: a demanda é urgente tendo em vista que a autorização, contida no § 3º do art. 121 do PLN n. 2/2025 (PLDO 2026), para atualização dos valores previstos no anexo V do PLOA 2026, deve ocorrer antes de iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta, o que depende de calendário do Legislativo e pode ocorrer a qualquer momento. A demanda é relevante, já que é requisito para aprovação de projeto de lei, que se propõe alterar, a previsão em anexo específico da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 2º do art. 120 do PLDO 2026.

3. Justificativa técnica: a) a demanda deixou de ser considerada de forma precisa no PLOA pois a definição dos valores ocorreu em data posterior ao envio da proposta orçamentária, por dificuldade de agenda ao final da gestão e negociações pertinentes ao envio da proposta; b) a previsão de remanejamento por portaria é inovação legislativa e pode não constar da redação final aprovada e haverá aumento do valor total autorizado, o que é incompatível com o previsto no § 4º do art. 121 do PLDO 2026. Ademais, é requisito para aprovação de projetos de lei, com aumento de despesa com pessoal, a previsão de quantitativos e de dotação orçamentária suficiente, em anexo específico, antes da aprovação, o que inviabiliza o ajuste por projeto de lei posterior.

4. Não havendo outras considerações relevantes, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

**Daniel Gerheim Souza Dias**  
Diretor

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GERHEIM SOUZA DIAS, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, em 03/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2352728** e o código CRC **D6BBC163**.

---

## ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                      |  |  | CRIAÇÃO |        | PROVIMENTO    |             |               |               |             |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------|--------|---------------|-------------|---------------|---------------|-------------|---------------|
|                                                                                                                    |  |  | QTDE    | QTDE   | DESPESA       |             |               |               |             |               |
|                                                                                                                    |  |  |         |        | NO EXERCÍCIO  |             |               | ANUALIZADA    |             |               |
|                                                                                                                    |  |  |         |        | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA  | TOTAL         | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA  | TOTAL         |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES                                                     |  |  |         |        |               |             |               |               |             |               |
| 1. Poder Legislativo                                                                                               |  |  | -       | 296    | 102.328.015   | 6.512.661   | 108.840.676   | 138.059.637   | 8.789.122   | 146.848.759   |
| 1.1. Câmara dos Deputados                                                                                          |  |  | -       | 56     | 29.185.377    | 1.662.807   | 30.848.184    | 29.185.377    | 1.662.807   | 30.848.184    |
| 1.1.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 56     | 29.185.377    | 1.662.807   | 30.848.184    | 29.185.377    | 1.662.807   | 30.848.184    |
| 1.2. Senado Federal                                                                                                |  |  | -       | 200    | 64.535.758    | 3.959.063   | 68.494.821    | 96.803.637    | 5.938.595   | 102.742.232   |
| 1.2.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 200    | 64.535.758    | 3.959.063   | 68.494.821    | 96.803.637    | 5.938.595   | 102.742.232   |
| 1.3. Tribunal de Contas da União                                                                                   |  |  | -       | 40     | 8.606.880     | 890.791     | 9.497.671     | 12.070.623    | 1.187.720   | 13.258.343    |
| 1.3.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 40     | 8.606.880     | 890.791     | 9.497.671     | 12.070.623    | 1.187.720   | 13.258.343    |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                |  |  | 2.263   | 4.316  | 450.325.420   | 68.734.301  | 519.059.721   | 618.040.602   | 93.800.116  | 711.840.718   |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                                                      |  |  | 200     | 255    | 18.083.956    | 2.251.719   | 20.335.675    | 20.693.839    | 2.820.834   | 23.514.673    |
| 2.1.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 55     | 4.638.039     | 1.064.000   | 5.702.039     | 7.247.922     | 1.633.115   | 8.881.037     |
| 2.1.2. PLC n. 769/2024                                                                                             |  |  | 200     | 200    | 13.445.917    | 1.187.719   | 14.633.636    | 13.445.917    | 1.187.719   | 14.633.636    |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                  |  |  | 330     | 454    | 29.525.201    | 1.840.965   | 31.366.166    | 42.262.092    | 3.681.929   | 45.944.021    |
| 2.2.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 124    | 12.736.891    | 1.840.965   | 14.577.856    | 25.473.782    | 3.681.929   | 29.155.711    |
| 2.2.1. PL n. 3.181/2025                                                                                            |  |  | 330     | 330    | 16.788.310    | -           | 16.788.310    | 16.788.310    | -           | 16.788.310    |
| 2.3. Justiça Federal                                                                                               |  |  | 117     | 617    | 50.000.497    | 8.314.037   | 58.314.534    | 100.000.983   | 16.628.069  | 116.629.052   |
| 2.3.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 500    | 42.275.133    | 7.423.246   | 49.698.379    | 84.550.263    | 14.846.489  | 99.396.752    |
| 2.3.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 9ª Região    |  |  | 117     | 117    | 7.725.364     | 890.791     | 8.616.155     | 15.450.720    | 1.781.580   | 17.232.300    |
| 2.4. Justiça Militar da União                                                                                      |  |  | 240     | 90     | 15.474.245    | 2.672.369   | 18.146.614    | 15.474.245    | 2.672.369   | 18.146.614    |
| 2.4.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 10     | 1.551.873     | 296.930     | 1.848.803     | 1.551.873     | 296.930     | 1.848.803     |
| 2.4.2. Lei n. 14.741/2023                                                                                          |  |  | 240     | 80     | 13.922.372    | 2.375.439   | 16.297.811    | 13.922.372    | 2.375.439   | 16.297.811    |
| 2.5. Justiça Eleitoral                                                                                             |  |  | 804     | 1.654  | 234.873.592   | 39.313.497  | 274.187.089   | 234.873.592   | 39.313.497  | 274.187.089   |
| 2.5.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 850    | 128.307.954   | 25.239.027  | 153.546.981   | 128.307.954   | 25.239.027  | 153.546.981   |
| 2.5.2. PL n. 1.761/2015                                                                                            |  |  | 10      | 10     | 2.057.424     | -           | 2.057.424     | 2.057.424     | -           | 2.057.424     |
| 2.5.3. PL n. 4/2024                                                                                                |  |  | 794     | 794    | 104.508.214   | 14.074.470  | 118.582.684   | 104.508.214   | 14.074.470  | 118.582.684   |
| 2.6. Justiça do Trabalho                                                                                           |  |  | 332     | 717    | 54.499.966    | 7.378.707   | 61.878.673    | 108.999.927   | 14.757.411  | 123.757.338   |
| 2.6.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 385    | 35.358.766    | 5.715.898   | 41.074.664    | 70.717.532    | 11.431.796  | 82.149.328    |
| 2.6.2. PL n. 7.927/2014                                                                                            |  |  | 45      | 45     | 4.622.259     | 668.092     | 5.290.351     | 9.244.518     | 1.336.184   | 10.580.702    |
| 2.6.3. PL n. 956/2015                                                                                              |  |  | 236     | 236    | 9.081.403     | 237.544     | 9.318.947     | 18.162.803    | 475.088     | 18.637.891    |
| 2.6.4. PL n. 8.332/2015                                                                                            |  |  | 51      | 51     | 5.437.538     | 757.173     | 6.194.711     | 10.875.074    | 1.514.343   | 12.389.417    |
| 2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                                                 |  |  | -       | 426    | 41.410.027    | 6.324.606   | 47.734.633    | 82.820.053    | 12.649.208  | 95.469.261    |
| 2.7.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 426    | 41.410.027    | 6.324.606   | 47.734.633    | 82.820.053    | 12.649.208  | 95.469.261    |
| 2.8. Conselho Nacional de Justiça                                                                                  |  |  | 240     | 103    | 6.457.936     | 638.401     | 7.096.337     | 12.915.871    | 1.276.799   | 14.192.670    |
| 2.8.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 18     | 1.415.419     | 267.238     | 1.682.657     | 2.830.838     | 534.474     | 3.365.312     |
| 2.8.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções                                                            |  |  | 240     | 85     | 5.042.517     | 371.163     | 5.413.680     | 10.085.033    | 742.325     | 10.827.358    |
| 3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público                                           |  |  | -       | 357    | 54.666.845    | 6.148.920   | 60.815.765    | 98.574.353    | 10.600.392  | 109.174.745   |
| 3.1. Ministério Público Federal                                                                                    |  |  | -       | 247    | 37.810.418    | 4.278.262   | 42.088.680    | 68.707.957    | 7.334.163   | 76.042.120    |
| 3.1.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 247    | 37.810.418    | 4.278.262   | 42.088.680    | 68.707.957    | 7.334.163   | 76.042.120    |
| 3.2. Ministério Público Militar                                                                                    |  |  | -       | 10     | 1.261.633     | 247.442     | 1.509.075     | 1.551.869     | 296.930     | 1.848.799     |
| 3.2.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 10     | 1.261.633     | 247.442     | 1.509.075     | 1.551.869     | 296.930     | 1.848.799     |
| 3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios                                                          |  |  | -       | 20     | 4.224.220     | 346.418     | 4.570.638     | 7.794.572     | 593.860     | 8.388.432     |
| 3.3.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 20     | 4.224.220     | 346.418     | 4.570.638     | 7.794.572     | 593.860     | 8.388.432     |
| 3.4. Ministério Público do Trabalho                                                                                |  |  | -       | 70     | 10.193.249    | 1.088.742   | 11.281.991    | 18.597.366    | 2.078.509   | 20.675.875    |
| 3.4.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 70     | 10.193.249    | 1.088.742   | 11.281.991    | 18.597.366    | 2.078.509   | 20.675.875    |
| 3.5. Escola Superior do Ministério Público                                                                         |  |  | -       | 2      | 197.785       | 49.488      | 247.273       | 243.378       | 59.386      | 302.764       |
| 3.5.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 2      | 197.785       | 49.488      | 247.273       | 243.378       | 59.386      | 302.764       |
| 3.6. Conselho Nacional do Ministério Público                                                                       |  |  | -       | 8      | 979.540       | 138.568     | 1.118.108     | 1.679.211     | 237.544     | 1.916.755     |
| 3.6.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 8      | 979.540       | 138.568     | 1.118.108     | 1.679.211     | 237.544     | 1.916.755     |
| 4. Defensoria Pública da União                                                                                     |  |  | 600     | 210    | 12.600.122    | 74.233      | 12.674.355    | 25.200.241    | 148.465     | 25.348.706    |
| 4.1. Defensoria Pública da União                                                                                   |  |  | 600     | 210    | 12.600.122    | 74.233      | 12.674.355    | 25.200.241    | 148.465     | 25.348.706    |
| 4.1.1. Cargos vagos                                                                                                |  |  | -       | 5      | 1.759.878     | 74.233      | 1.834.111     | 3.519.755     | 148.465     | 3.668.220     |
| 4.1.2. PL n. 7.923/2014                                                                                            |  |  | 570     | 195    | 9.738.444     | -           | 9.738.444     | 19.476.886    | -           | 19.476.886    |
| 4.1.3. PL n. 9.723/2014                                                                                            |  |  | 30      | 10     | 1.101.800     | -           | 1.101.800     | 2.203.600     | -           | 2.203.600     |
| 5. Poder Executivo                                                                                                 |  |  | 38.529  | 42.892 | 3.692.382.278 | 675.223.813 | 4.367.606.091 | 5.254.705.890 | 799.121.843 | 6.053.827.733 |
| 5.1. Criação e provimentos de cargos e funções                                                                     |  |  | 38.529  | 34.105 | 3.271.709.430 | 671.212.787 | 3.942.922.217 | 4.451.865.518 | 793.094.170 | 5.244.959.688 |
| 5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE                                                                 |  |  | -       | 11.382 | 1.467.344.111 | 262.527.008 | 1.729.871.119 | 1.751.661.508 | 322.237.771 | 2.073.899.279 |
| 5.1.2. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, exceto BPEQ e QRTAE                                        |  |  | 8.677   | -      | -             | -           | -             | -             | -           | -             |
| 5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (I) |  |  | -       | 22.580 | 1.790.577.282 | 405.812.185 | 2.196.389.467 | 2.685.447.359 | 467.664.315 | 3.153.111.674 |
| 5.1.4. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, BPEQ e QRTAE (I)                                           |  |  | 29.804  | -      | -             | -           | -             | -             | -           | -             |
| 5.1.5. Lei n. 12.601/2012 - MRE                                                                                    |  |  | -       | 95     | 8.739.372     | 2.873.594   | 11.612.966    | 9.707.986     | 3.192.084   | 12.900.070    |
| 5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos na ANPD                                                              |  |  | 48      | 48     | 5.048.665     | -           | 5.048.665     | 5.048.665     | -           | 5.048.665     |
| 5.2. Fixação de Efetivos - Militares                                                                               |  |  | -       | 8.209  | 378.050.591   | -           | 378.050.591   | 738.982.881   | -           | 738.982.881   |
| 5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha                                                       |  |  | -       | 8.209  | 378.050.591   | -           | 378.050.591   | 738.982.881   | -           | 738.982.881   |
| 5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF                                                               |  |  | -       | 578    | 42.622.257    | 4.011.026   | 46.633.283    | 63.857.491    | 6.027.673   | 69.885.164    |
| 5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF                                                                                  |  |  | -       | 255    | 8.641.074     | -           | 8.641.074     | 15.689.998    | -           | 15.689.998    |
| 5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF                                                                                  |  |  | -       | 203    | 25.902.639    | 4.011.026   | 29.913.665    | 40.088.949    | 6.027.673   | 46.116.622    |
| 5.3.3. Fixação de Efetivos - CBMDF                                                                                 |  |  | -       | 120    | 8.078.544     | -           | 8.078.544     | -             | -           | 8.078.544     |
| TOTAL DO ITEM I                                                                                                    |  |  | 41.392  | 48.071 | 4.312.302.680 | 756.693.928 | 5.068.996.608 | 6.134.580.723 | 912.459.938 | 7.047.040.661 |
| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO e ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS                         |  |  |         |        |               |             |               |               |             |               |
| 1. Poder Legislativo                                                                                               |  |  |         |        | 215.355.787   | 24.476.707  | 239.832.494   | 215.355.787   | 24,476.707  | 239.832.494   |
| 1.1. Câmara dos Deputados                                                                                          |  |  |         |        | 18.208.717    | -           | 18.208.717    | 18.208.717    | -           | 18.208.717    |
| 1.1.1. PL n. 2.809/2025                                                                                            |  |  |         |        | 18.208.717    | -           | 18.208.717    | 18.208.717    | -           | 18.208.717    |
| 1.2. Tribunal de Contas da União                                                                                   |  |  |         |        | 197.147.070   | 24,476.707  | 221.623.777   | 197.147.070   | 24,476.707  | 221.623.777   |
| 1.2.1. PL n. 2.829/2025                                                                                            |  |  |         |        | 197.147.070   | 24,476.707  | 221.623.777   | 197.147.070   | 24,476.707  | 221.623.777   |
| 2. Poder Judiciário                                                                                                |  |  |         |        | 2.451.093.340 | 297.083.329 | 2.748.176.669 | 4,468.738.253 | 512.196.932 | 4.980.935.185 |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal                                                                                      |  |  |         |        | 30.775.597    | 3.106.337   | 33.881.934    | 57,039.866    | 5.958.409   | 62.998.275    |
| 2.1.1. PL n. 3.084/2025 (2)                                                                                        |  |  |         |        | 6.295.583     | 562.160     | 6.857.743     | 10,054.157    | 1.044.012   | 11.098.169    |
| 2.1.2. PL n. 4.750/2025                                                                                            |  |  |         |        | 23.835.794    | 2.544.177   | 26.379.971    | 46,341.489    | 4.914.397   | 51.255.886    |
| 2.1.3. PL n. 2.447/2022                                                                                            |  |  |         |        | 644.220       | -           | 644.220       | -             | -           | 644.220       |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça                                                                                  |  |  |         |        | 75.416.201    | 11.597.498  | 87,013.699    | 138.692.049   | 21,317.537  | 160.009.586   |
| 2.2.1. PL n. 2.447/2022                                                                                            |  |  |         |        | 293.602       | 55.784      | 349.386       | 303.726       | 57.708      | 361.434       |
| 2.2.2. PL n. 3.084/2025                                                                                            |  |  |         |        | 26.513.514    | 3.720.171   | 30,233.685    | 48.319.470    | 6.734.106   | 55.053.576    |
| 2.2.3. PL n. 4.750/2025                                                                                            |  |  |         |        | 48.609.085    | 7.821.543   | 56,430.628    | 90.068.853    | 14.525.723  | 104.594.576   |
| 2.3. Justiça Federal                                                                                               |  |  |         |        | 600.993.949   | 68.709.302  | 669.703.251   | 1.113.632.597 | 126.908.552 | 1.240.541.149 |
| 2.3.1. PL n. 2.447/2022                                                                                            |  |  |         |        | 3.065.054     | 444.433     | 3.509.487     | 3.157.006     | 457.766     | 3.614.772     |
| 2.3.2. PL n. 3.084/2025                                                                                            |  |  |         |        | 127.363.851   | 12.716.962  | 140.080.813   | 254.727.701   | 25.433.924  | 280.161.625   |
| 2.3.3. PL n. 4.750/2025                                                                                            |  |  |         |        | 470.565.044   | 55.547.907  | 526.112.951   | 855.747.890   | 101,016.862 | 956.764.752   |
| 2.4. Justiça Militar da União                                                                                      |  |  |         |        | 21.301.269    | 5.698.044   | 26.999.313    | 37,495.088    | 10.468.370  | 47.963.458    |
| 2.4.1. PL n. 2.447/2022                                                                                            |  |  |         |        | 564.474       | 181.665     | 746.139       | 564.474       | 181.665     | 746.139       |
| 2.4.2. PL n. 3.084/2025                                                                                            |  |  |         |        | 3.885.539     | 1.061.018   | 4.946.557     | 7.771.077     | 2.122.035   | 8.993.112     |
| 2.4.3. PL n. 4.750/2025                                                                                            |  |  |         |        | 16.851.256    | 4.455.361   | 21.306.617    | 29.159.537    |             |               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                       |                      |                       |                       |                      |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2.5.3. PL n. 4.750/2025                                                                                                                                                                                                                                                             | 243.081.692           | 32.064.354           | 275.146.046           | 443.739.989           | 59.548.085           | 503.288.074           |
| <b>2.6. Justiça do Trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>1.168.539.992</b>  | <b>120.634.163</b>   | <b>1.289.174.155</b>  | <b>2.117.012.930</b>  | <b>187.788.675</b>   | <b>2.304.801.605</b>  |
| 2.6.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                             | 9.822.214             | -                    | 9.822.214             | -                     | -                    | 9.822.214             |
| 2.6.2. PL n. 3.084/2025                                                                                                                                                                                                                                                             | 498.029.717           | 47.213.279           | 545.242.996           | 905.693.879           | 85.859.892           | 991.553.771           |
| 2.6.3. PL n. 4.750/2025                                                                                                                                                                                                                                                             | 660.688.061           | 73.420.884           | 734.108.945           | 1.201.496.837         | 101.928.783          | 1.303.425.620         |
| <b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>172.272.068</b>    | <b>20.487.833</b>    | <b>192.759.901</b>    | <b>309.307.743</b>    | <b>35.775.871</b>    | <b>345.083.614</b>    |
| 2.7.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.231.859             | -                    | 1.231.859             | -                     | -                    | 1.279.238             |
| 2.7.2. PL n. 3.084/2025                                                                                                                                                                                                                                                             | 57.286.260            | 6.642.202            | 63.928.462            | 108.813.096           | 12.335.517           | 121.148.613           |
| 2.7.3. PL n. 4.750/2025                                                                                                                                                                                                                                                             | 113.753.949           | 13.845.631           | 127.599.580           | 199.215.409           | 23.440.354           | 222.655.763           |
| <b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                            | <b>6.344.943</b>      | <b>459.047</b>       | <b>6.803.990</b>      | <b>11.530.881</b>     | <b>834.801</b>       | <b>12.365.682</b>     |
| 2.8.1. PL n. 2.447/2022                                                                                                                                                                                                                                                             | 24.704                | -                    | 24.704                | -                     | -                    | 24.704                |
| 2.8.2. PL n. 3.084/2025                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.957.956             | -                    | 1.957.956             | 3.560.648             | -                    | 3.560.648             |
| 2.8.3. PL n. 4.750/2025                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.362.283             | 459.047              | 4.821.330             | 7.945.529             | 834.801              | 8.780.330             |
| <b>3. Defensoria Pública da União</b>                                                                                                                                                                                                                                               | <b>30.130.441</b>     | <b>5.888.037</b>     | <b>36.018.478</b>     | <b>54.708.702</b>     | <b>10.707.713</b>    | <b>65.416.415</b>     |
| <b>3.1. Defensoria Pública da União</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>30.130.441</b>     | <b>5.888.037</b>     | <b>36.018.478</b>     | <b>54.708.702</b>     | <b>10.707.713</b>    | <b>65.416.415</b>     |
| 3.1.1. PL n. 7.923/2014                                                                                                                                                                                                                                                             | 547.925               | -                    | 547.925               | 996.430               | -                    | 996.430               |
| 3.1.2. Anteprojeto de Lei - Projeto para reajustar o salário do DPGF                                                                                                                                                                                                                | 20.356.720            | 3.794.159            | 24.150.879            | 36.901.855            | 6.899.882            | 43.801.737            |
| 3.1.3. Anteprojeto de Lei - Projeto para reajustar o salário dos servidores da carreira da DPU                                                                                                                                                                                      | 9.225.796             | 2.093.878            | 11.319.674            | 16.810.417            | 3.807.831            | 20.618.248            |
| <b>4. Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>4.374.690.235</b>  | <b>539.423.740</b>   | <b>4.914.113.975</b>  | <b>5.478.960.815</b>  | <b>708.859.381</b>   | <b>6.187.820.196</b>  |
| 4.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios | 4.374.690.235         | 539.423.740          | 4.914.113.975         | 5.478.960.815         | 708.859.381          | 6.187.820.196         |
| <b>TOTAL DO ITEM II</b>                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>7.071.269.803</b>  | <b>866.871.813</b>   | <b>7.938.141.616</b>  | <b>10.217.763.557</b> | <b>1.256.240.733</b> | <b>11.474.004.290</b> |
| <b>TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)</b>                                                                                                                                                                                                                                          | <b>11.383.572.483</b> | <b>1.623.565.741</b> | <b>13.007.138.224</b> | <b>16.352.344.280</b> | <b>2.168.700.671</b> | <b>18.521.044.951</b> |

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014  
(2) Alteração da Lei que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União

**Quadro II - Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo**

| Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo                                                                         | Item I               | Item II              | Item I + II           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b> | <b>4.312.302.680</b> | <b>7.071.269.803</b> | <b>11.383.572.483</b> |
| 10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados                                                                        | 29.185.377           | 18.208.717           | 47.394.094            |
| 10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal                                                                              | 64.535.758           | -                    | 64.535.758            |
| 10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União                                                                 | 8.606.880            | 197.147.070          | 205.753.950           |
| 10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal                                                                    | 18.083.956           | 30.775.597           | 48.859.553            |
| 10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça                                                                | 29.525.201           | 75.416.201           | 104.941.402           |
| 10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau                                                            | 50.000.497           | 600.993.949          | 650.994.446           |
| 10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União                                                                    | 15.474.245           | 21.301.269           | 36.775.514            |
| 10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral                                                                           | 234.873.592          | 375.449.321          | 610.322.913           |
| 10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho                                                    | 54.499.966           | 1.168.539.992        | 1.223.039.958         |
| 10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do DF e Territórios                                                                 | 41.410.027           | 172.272.068          | 213.682.095           |
| 10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça                                                                | 6.457.936            | 6.344.943            | 12.802.879            |
| 10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal                                                                  | 37.810.418           | -                    | 37.810.418            |
| 10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar                                                                  | 1.261.633            | -                    | 1.261.633             |
| 10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios                                                      | 4.224.220            | -                    | 4.224.220             |
| 10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho                                                              | 10.193.249           | -                    | 10.193.249            |
| 10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU                                                                      | 197.785              | -                    | 197.785               |
| 10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público                                                     | 979.540              | -                    | 979.540               |
| 10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União                                                                 | 12.600.122           | 30.130.441           | 42.730.563            |
| 10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação                                                                      | 1.790.577.282        | 1.049.827.686        | 2.840.404.968         |
| 10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa                                                                        | 378.050.591          | -                    | 378.050.591           |
| 10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                           | 1.481.132.148        | 3.324.862.549        | 4.805.994.697         |
| 10.73901.99.999.0999.0Z01.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                    | 42.622.257           | -                    | 42.622.257            |
| <b>Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>      | <b>756.693.928</b>   | <b>866.871.813</b>   | <b>1.623.565.741</b>  |
| 10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados                                                                        | 1.662.807            | -                    | 1.662.807             |
| 10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal                                                                              | 3.959.063            | -                    | 3.959.063             |
| 10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União                                                                 | 890.791              | 24.476.707           | 25.367.498            |
| 10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal                                                                    | 2.251.719            | 3.106.337            | 5.358.056             |
| 10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça                                                                | 1.840.965            | 11.597.498           | 13.438.463            |
| 10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau                                                            | 8.314.037            | 68.709.302           | 77.023.339            |
| 10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União                                                                    | 2.672.369            | 5.698.044            | 8.370.413             |
| 10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral                                                                           | 39.313.497           | 66.391.105           | 105.704.602           |
| 10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho                                                    | 7.378.707            | 120.634.163          | 128.012.870           |
| 10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios                                                                 | 6.324.606            | 20.487.833           | 26.812.439            |
| 10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça                                                                | 638.401              | 459.047              | 1.097.448             |
| 10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União                                                                 | 74.233               | 5.888.037            | 5.962.270             |
| 10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal                                                                  | 4.278.262            | -                    | 4.278.262             |
| 10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar                                                                  | 247.442              | -                    | 247.442               |
| 10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios                                                      | 346.418              | -                    | 346.418               |
| 10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho                                                              | 1.088.742            | -                    | 1.088.742             |
| 10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU                                                                      | 49.488               | -                    | 49.488                |
| 10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público                                                     | 138.568              | -                    | 138.568               |
| 10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação                                                                      | 405.812.185          | 257.188.261          | 663.000.446           |
| 10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                           | 265.400.602          | 282.235.479          | 547.636.081           |
| 10.73901.99.999.0999.0Z00.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                    | 4.011.026            | -                    | 4.011.026             |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                                           | <b>5.068.996.608</b> | <b>7.938.141.616</b> | <b>13.007.138.224</b> |

# Anexo I - Alterações de Dotações Orçamentárias

| Esfera | Unidade Orçamentária (desc.) | Função | Subfunção | Programa | Ação (desc.) | Localizador (desc.) | IDUSO | Natureza de Despesa até modalidade | RP | Fonte | Acréscimo ou redução | Diferença (R\$ 1) |
|--------|------------------------------|--------|-----------|----------|--------------|---------------------|-------|------------------------------------|----|-------|----------------------|-------------------|
| 10     | 25101                        | 04     | 131       | 0032     | 4641         | 0001                | 0     | 33900000                           | 2  | 1000  | Acréscimo            | 100.000.000       |
| 10     | 71104                        | 28     | 846       | 0911     | 00M4         | 0001                | 0     | 31900000                           | 2  | 1000  | Redução              | -100.000.000      |
| 10     | 15101                        | 02     | 122       | 0033     | 20TP         | 0001                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -3                |
| 10     | 15126                        | 99     | 999       | 0999     | OZ01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 3                 |
| 10     | 15101                        | 02     | 846       | 0033     | 09HB         | 0001                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Redução              | -17.371.523       |
| 10     | 15126                        | 99     | 999       | 0999     | OZ00         | 6499                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Acréscimo            | 17.371.523        |
| 10     | 13101                        | 02     | 122       | 0033     | 20TP         | 0001                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -939.254          |
| 10     | 13101                        | 99     | 999       | 0999     | OZ01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 939.254           |
| 10     | 16101                        | 02     | 122       | 0033     | 20TP         | 0053                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -2.244.646        |
| 10     | 16101                        | 99     | 999       | 0999     | OZ01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 2.244.646         |
| 10     | 16101                        | 02     | 846       | 0033     | 09HB         | 0053                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Redução              | -1.223.904        |
| 10     | 16101                        | 99     | 999       | 0999     | OZ00         | 6499                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Acréscimo            | 1.223.904         |
| 10     | 10101                        | 02     | 122       | 0033     | 20TP         | 5664                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -14.090.137       |
| 10     | 10101                        | 99     | 999       | 0999     | OZ01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 14.090.137        |
| 10     | 10101                        | 02     | 846       | 0033     | 09HB         | 5664                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Redução              | -1.187.719        |
| 10     | 10101                        | 99     | 999       | 0999     | OZ00         | 6499                | 0     | 31910000                           | 0  | 1000  | Acréscimo            | 1.187.719         |
| 10     | 71102                        | 99     | 999       | 0999     | OZ01         | 6499                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Redução              | -14.733.333       |
| 10     | 52101                        | 05     | 122       | 0032     | 2867         | 0001                | 0     | 31900000                           | 1  | 1000  | Acréscimo            | 14.733.333        |